

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de novembro de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 470/2014-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6556/2014-MP/PGJ, 6 de outubro de 2014,
R E S O L V E :

AUTORIZAR os servidores WAGNER ARAGAO SALES, MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO e JACIREMA JENNY NUNES GOMES, membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a se deslocarem desta Capital para o município de Castanhal, no dia 12/11/2014, a fim de proceder às diligências investigatórias necessárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de novembro de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocurador-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 471/2014-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6556/2014-MP/PGJ, 6 de outubro de 2014,
R E S O L V E :

AUTORIZAR as servidoras LAYS FAVACHO BASTOS, Auxiliar de Administração, e ELENYZE PEDROSO QUINTINO, Analista Jurídico, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará, a participarem do curso de "Licitação na Administração Pública", promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, na Escola de Contas Alberto Veloso, no período de 10 a 14/11/2014, nesta Capital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de novembro de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 472/2014-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6556/2014-MP/PGJ, 6 de outubro de 2014,
R E S O L V E :

RETIFICAR o inciso IV da Portaria nº 388/2014-MP/SGJ-TA, 16/10/2014, que designou a servidora LUCIANA JORGE MORAES SILVA, Técnico Especializado, para exercer a função de Chefe da Divisão Odontológica do Departamento Médico Odontológico, durante as férias da titular, ROSIMARA LIMA DE SOUSA LOPES, no período de 20/11 a 19/12/2014, para 13/11 a 12/12/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de novembro de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 473/2014-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6556/2014-MP/PGJ, 6 de outubro de 2014,
R E S O L V E :

I - RETIFICAR o período aquisitivo da Licença-Prêmio concedida à servidora JAMYLLÉ HANNA MANSUR por meio da Portaria nº 453/2013-MP/SGJ-TA, de 15/7/2013, publicada no Diário

Oficial do Estado de 30/7/2013, de 2010/2013 para o triênio 2009/2012.

II - CONCEDER à servidora JAMYLLÉ HANNA MANSUR, Auxiliar de Administração, 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2006/2009, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual n.º 5.810/94, e autorizar o gozo no período de 18/5 a 16/6/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 20 de novembro de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 474/2014-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6556/2014-MP/PGJ, 6 de outubro de 2014,
R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 422/2014-MP/SGJ-TA, de 3/11/2014, publicada no D.O.E. de 11/11/2014, que autorizou o servidor RENATO MIRANDA BRAGA, Técnico em Informática, a se deslocar de Capanema ao município de Bonito, nos dias 3 e 4/11/2014, a fim de realizar serviço de manutenção na rede de computadores da Promotoria de Justiça daquele município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 21 de novembro de 2014.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

Protocolo 781126

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Nº. 000162-151/2014/MP/PJ/DPP/MA

A 6ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, em exercício, Dra. ELAINE CASTELO BRANCO, torna pública a instauração do procedimento preparatório nº. 000162-151/2014 MP/PJ/DPP/MA, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 52/2014

Data da Instauração: 11/12/2014

Objeto: Apura eventual responsabilidade do Sr. Carlos Renato Lisboa Francês, ex-presidente da PRODEPA, pelo resultado da reclamação trabalhista nº. 01130.2009.008.08.003.

Promotora de Justiça: Elaine Castelo Branco (EM EXERCÍCIO)

Protocolo 781156

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE BELÉM

Procedimento Administrativo de Prestação de Contas nº 865/2013 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do **ano-calendário 2012** instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, V. da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 4111966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 02712012 CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face do **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO ARARI**, associação de direito privado, localizada à Tv. Ferrnino José de Leão Junior, 54S, Bairro Choque, CEP: 68.840-000, Município de Cachoeira do Arari, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme informação do SIAFEM - Sistema de Informação de Atividades Financeiras dos Estados

e Municípios, em anexo. Em 03,10,2013, a entidade solicitou a dilação do prazo, que foi deferida.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, na forma de sindicato que também, segundo doutrina majoritária, se enquadra nos ditames de uma associação, à qual possui interesse classista, qual seja: executar atividades que protejam os interesses de determinada classe de trabalhadores.

A Lei 9.790/90 que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, é taxativa em seu art. 2º:

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no Art. 3 desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos as associações de classe ou de representarão de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inc[usive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações. sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que. se refere o Art. 192 da Constituição Federal. **(grifo**

nosso)

Portanto, a referida lei reforça que essas pessoas jurídicas têm finalidade específica de existência (a representação de seus filiados ou dos

membros da categoria). Por isso, ainda que a CLT, por exemplo, preveja a possibilidade de que sindicatos exerçam atividades assistenciais voltadas aos membros da categoria representada, pela *própria restrição do âmbito destas atividades e pela própria finalidade específica de existência do sindicato*, não pode este ser qualificado como entidade de interesse social propriamente dita e digna de atribuição deste *Parquet*.

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social **não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização de sindicatos.**

Confomie preconiza a Resolução no 02712012 - CPJIMP/PA, subseção Ai, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas **e entidades de interesse social, que não advenham de interesses classistas.**

De acordo com José Eduardo Babo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

[...]

Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de unia classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.

Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério